

REGULAMENTO DO PROGRAMA MELHOR IDADE

Art. 1º. Pelo presente Regulamento rege-se a oferta e execução do Programa para Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças denominado **Programa Melhor Idade**.

§1º. O **Programa Melhor Idade** trata-se de benefício assistencial não obrigatório, e será ofertado pelo Pro-Saúde, plano de saúde administrado pela **DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social** por liberalidade.

§2º. Nos termos da regulamentação específica, entende-se por Programa para Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças um conjunto orientado de estratégias e ações programáticas integradas que objetivam a promoção da saúde, a prevenção de riscos, agravos e doenças, a compressão da morbidade, a redução dos anos perdidos por incapacidade e o aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações.

§3º. O **Programa Melhor Idade** será desenvolvido na modelagem Programa para População Alvo Específica, visto que se estruturará por meio de estratégias orientadas para um grupo de indivíduos com características específicas e incorporará ações para a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças em determinada faixa etária, conforme disposto neste Regulamento.

§4º. O **Programa Melhor Idade** deve garantir o acompanhamento específico dos beneficiários elegíveis, bem como a avaliação e monitoramento dos resultados.

Art. 2º. Poderão ser usuários do **Programa Melhor Idade**, na forma descrita neste Regulamento os beneficiários titulares, assistidos, regularmente inscritos no Plano Privado de Assistência à Saúde administrado pela DESBAN, denominado PRO-SAÚDE, com idade igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) anos.

§1º. Os usuários terão presumida sua adesão ao **Programa Melhor Idade** que vigorará enquanto mantida a inscrição no PRO-SAÚDE.

§2º. A não adesão do usuário ao **Programa Melhor Idade** poderá ser solicitada a qualquer tempo, por escrito, visto o caráter facultativo da participação.

Art. 3º. A participação no **Programa Melhor Idade** não ensejará a cobrança de taxa de inscrição ou mensalidade, bem como não sujeitará o usuário ao cumprimento de carência, coparticipação ou outro tipo de mecanismo de regulação.

Art. 4º. O **Programa Melhor Idade** terá como cobertura a realização de um **check-up anual**, com abordagem multiprofissional, focado em prevenção e ajustado aos fatores de risco encontrados.

§1º. O rol de exames a serem realizados será definido pela Diretoria da DESBAN, tomando por base o sexo e histórico clínico dos usuários. A escolha do profissional médico que realizará as consultas também será definida pela Diretoria da DESBAN.

§2º. O cronograma de realização dos exames e consultas será definido pela Diretoria da DESBAN dentro do exercício de 2012.

Art. 5º. Utilizando-se de prerrogativa legal, fica consignado que a participação no **Programa Melhor Idade** não gerará a concessão de bonificação e premiação de que tratam as Resoluções Normativas nºs 264 e 265 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Parágrafo Único - Apesar do exposto no *caput* deste artigo, a DESBAN deverá cumprir as obrigações acessórias aplicáveis em razão da oferta do **Programa**

Melhor Idade, incluindo a inscrição do Programa através do preenchimento do Formulário de Inscrição desenvolvido pela ANS.

Art. 6º. As despesas para garantia e execução do **Programa Melhor Idade** serão custeadas pelo Fundo para Futuros Ajustes do Plano, que se destina à cobertura de possíveis melhorias a ser instituídas no PRO-SAÚDE. A utilização dos recursos do Fundo está condicionada às seguintes condições mínimas:

- I. Existência de saldo no Fundo por um período mínimo de 3 (três) anos subsequentes;
- II. O valor máximo a ser utilizado deve corresponder à média aritmética simples dos saldos do Fundo apurados no dia 31 de dezembro dos últimos três anos;
- III. A viabilidade da utilização dos recursos deverá contar com análise atuarial prévia, a ser executada quando da implantação do **Programa Melhor Idade** e em cada eventual renovação anual.

Art. 7º. Competirá à DESBAN:

- I. Escolher, designar e contratar os profissionais e prestadores de serviço que participarão do Programa;
- II. Executar o Programa em conformidade com as diretrizes e premissas definidas neste Regulamento e em eventuais instrumentos oficialmente aprovados e que sirvam à regulação do Programa;
- III. Prever limites orçamentários a serem aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- IV. Efetuar os respectivos pagamentos aos prestadores de serviços contratados e responder pelas obrigações contratuais assumidas;
- V. Cumprir eventuais obrigações junto à ANS por força da administração do Programa;

VI. Orientar os usuários e incentivar a adesão ao Programa.

VII. Monitorar e divulgar os resultados do Programa.

Art. 8º. Os profissionais de saúde envolvidos deverão comprovar capacitação específica para a realização das ações de promoção e prevenção em saúde a que se propõe o Programa.

Art. 9º. Após o primeiro ano de realização do Programa e tomando-se por base os resultados econômico-financeiros, as instâncias decisórias competentes deliberarão sobre as condições de sua renovação, assim como sobre as próximas fontes de custeio.

Parágrafo Único - O Programa tem natureza temporária e voluntária e será executado em 2012, podendo ser prorrogado ou renovado a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo da DESBAN.

Art. 10. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da DESBAN, competindo ao segundo a aprovação do termo após homologação pela primeira.

Artigo 11. Competirá ao Conselho Deliberativo da DESBAN resolver os eventuais casos omissos.

Artigo 12 . Este Regulamento entra em vigor em 28/03/2012, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.